

## TERMO DE CONTRATO 03/2022

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022

### Dispensa de Licitação 01/2022

Termo contratual que celebram de um lado a AMAUC (Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense), Associação Privada de defesa dos Direitos Sociais, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.222.034/0001-58, situado a Rua Marechal Deodoro nº 772, Edifício Mirage Offices, 12º Andar, Centro, Cidade e Município de Concórdia/SC, através de seu Presidente, Senhor Marcelo Baldissera, e de lado a Empresa **HACKLAB - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA - EPP**, sociedade empresária, inscrita perante o CNPJ sob o nº. 12.063.265/0001-18, com sede na Rua Professor Miguel Milano, 93, Vila Madalena - CEP: 04012-010 - São Paulo-SP, neste ato devidamente representada nos termos de seus atos constitutivos - doravante designada simplesmente como CONTRATADA, de acordo com os elementos dispostos no processo de licitação 03/202 - Dispensa de Licitação 01/2022 que a este contrato deu origem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referentes ao projeto “**de Implantação, Treinamento e Suporte da Plataforma Mapas Culturais para AMAUC**” doravante denominado simplesmente “PROJETO”, estando reservados a CONTRATANTE todos os direitos morais e patrimoniais sobre ele e quaisquer materiais a ele conectados.

1.2. Este contrato inclui a **Hospedagem** de todos os serviços digitais web na data da contratação e em caso de **Hospedagem** de novos serviços,

1.2.1 Caso sejam adicionados novos serviços poderá haver custo adicional e deverá obrigatoriamente ser objeto de prévia negociação e aprovação pela CONTRATADA.

#### **Parágrafo Primeiro**

Os profissionais designados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto deste Contrato não estarão adstritos a qualquer registro de horário nem controle do mesmo, tendo total liberdade para realizar seu trabalho dentro do cronograma proposto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

2.1. Caberá à CONTRATADA o desenvolvimento dos trabalhos, de comum acordo com as diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a observar e a empregar todos os procedimentos ditados pela legislação aplicável para o desenvolvimento e execução dos Serviços, cumprindo todas as normas já vigentes ou que venham a ser editadas durante a vigência do presente Contrato.

2.3. Fica estabelecido que deverá haver uma constante troca de informações entre as Partes acerca do direcionamento dos serviços descritos na *Cláusula Primeira* acima.

2.4. Fica convencionado, também, que quaisquer condições gerais, instruções, informações, especificações, definições, discriminações e projetos fornecidos pela CONTRATANTE ou por terceiros não eximem a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, legais e técnicas quanto à qualidade, segurança e exatidão dos serviços prestados, nem quanto ao seu fiel cumprimento e obediência às leis e regulamentos aplicáveis à execução e ao resultado dos serviços.

2.5. A CONTRATADA se compromete a fornecer prontamente toda e qualquer informação relacionada à realização das atividades objeto do presente Contrato, que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE.

2.6. Respeitar, no exercício de suas atividades, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluído, sem limitação, o respeito à legislação de direitos autorais de softwares, devendo, portanto, utilizar-se apenas de softwares devidamente adquiridos e/ou licenciados para a prestação dos serviços ora contratados.

2.7. Além das demais obrigações descritas neste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- (i) Fornecer à CONTRATADA as informações e orientações necessárias e atualizadas, para que esse possa prestar os serviços com eficiência e eficácia;
- (ii) Pagar à CONTRATADA os valores correspondentes aos serviços prestados e à cessão de direitos, conforme estabelecido na *Cláusula Terceira* infra.

2.8. *Comunicações:* Toda comunicação entre as partes deverá ser efetuada por escrito e encaminhada por qualquer meio, físico ou eletrônico, que torne possível a comprovação de seu recebimento.

2.9 *Fluxo de trabalho:* a CONTRATANTE deve destacar 01 (um) colaborador como seu representante neste projeto, responsável pelo fornecimento de informações e providências necessárias para o bom andamento do trabalho. As etapas do trabalho aprovadas por este colaborador serão consideradas entregues.

2.10. *Marcas:* Além das hipóteses estritamente necessárias à prestação dos serviços ora contratados, nenhuma das Partes poderá usar a marca registrada, a logomarca ou o nome comercial da outra parte sem o consentimento expresso da Parte contrária. Qualquer autorização recebida neste sentido será entendida restritivamente, como concedida em caráter precário, exclusivamente para a finalidade autorizada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALORES E PRAZOS**

3.1. Pela prestação dos serviços descritos na *Cláusula Primeira* e conforme *Anexo I - Proposta Comercial*, a CONTRATADA receberá a quantia total de R\$ 81.830,00 (oitenta e um mil e oitocentos e trinta reais), a serem pagos da seguinte forma:

1ª Parcela – R\$ 32.732,00 a serem pagos até 31/05/2022;

2ª Parcela – R\$ 24.549,00 a serem pagos até 15/08/2022;

3ª Parcela – R\$ 24.549,00 a serem pagos até 10/12/2022;

#### **Parágrafo Primeiro**

Todas as despesas com a execução dos serviços ora contratados, bem como impostos, taxas e tributos sobre essa atividade incidentes, inclusive os de ordem fiscal, trabalhista, securitária ou quaisquer outros decorrentes de suas atividades, com exceção do disposto no *Parágrafo Segundo* da *Cláusula Terceira*, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA, sem que esta

possa exigir, a qualquer título ou sob qualquer pretexto, ressarcimento, reembolso, compensação ou indenização.

### **Parágrafo Segundo**

Eventuais despesas com viagens e transporte de documentos via correios ou entrega expressa deverão ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE e serão pagas diretamente pela mesma.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser entregue no endereço eletrônico da CONTRATANTE (e-mail), com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data prevista para o pagamento.

4.2. Caso a data do vencimento caia em dia sem expediente bancário, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

4.3. As notas fiscais serão emitidas pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências regulamentares, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigível, os percentuais de retenção.

4.4. A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento das parcelas devidas se constatar o não cumprimento de quaisquer das atividades contratadas, até que ocorra a regularização da situação.

4.5. A CONTRATADA poderá suspender seus serviços se houver atraso de pagamento ou pagamento em valor menor ao arbitrado, retornando às suas atividades quando se der a devida quitação, prorrogando o prazo dos serviços pelo mesmo período em que se absteve.

4.6. A CONTRATANTE efetuará o pagamento nos vencimentos acordados através de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no Banco do Brasil – 001, Agência nº 3026-0, Conta Corrente nº 17843-8, valendo o comprovante do depósito como documento de quitação do pagamento efetuado.

## **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA**

5.1. O presente instrumento e seu “Anexo I” entram em vigor a partir de sua assinatura até 31/12/2022.

## **CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**

6.1. Além das hipóteses legais, o presente CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer das partes, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

**a)** Por livre e expressa vontade da parte que, com trinta dias de antecedência, notificar e informar a parte contrária do interesse de rescindir o contrato;

**a.1)** Caso a notificação acima não respeite o prazo de trinta dias disposto no item anterior, a parte que solicitou a rescisão estará obrigada a indenizar a parte contrária na quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do CONTRATO;

**a.2)** No caso de rescisão antecipada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor proporcional aos serviços prestados até a data da extinção do CONTRATO.

**a.3)** No caso de adiantamento de valores, a CONTRATADA deverá restituir à CONTRATANTE os valores que esta lhe tiver adiantado, descontando-se, proporcionalmente, o valor correspondente aos serviços já prestados.

**b)** Verificada a ocorrência do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições relativas à prestação dos serviços aqui acordados, não sanadas no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento de notificação feita de uma parte a outra, neste sentido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE / VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

7.1. Os termos e condições do presente instrumento não implicam exclusividade dos serviços da CONTRATADA à CONTRATANTE. Ressalte-se que a CONTRATADA poderá prestar serviços para quaisquer outras empresas, respeitando o sigilo imposto à execução do PROJETO da CONTRATANTE, bem como os direitos autorais sobre ele.

7.2. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força do presente Contrato, qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade, por parte da CONTRATANTE, em relação aos empregados, prepostos, agentes e prestadores de serviços designados pela CONTRATADA para a realização dos serviços ora contratados, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes da legislação vigente, seja a trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a CONTRATADA, ao cumprimento das disposições legais no que se refere à remuneração dos profissionais e demais obrigações e encargos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE**

8.1. Compromete-se a CONTRATADA a não fazer uso de quaisquer informações, memorandos, anotações, materiais de apoio do PROJETO e quaisquer outros materiais empregados para viabilizar o andamento do mesmo, bem como os resultados de trabalhos e serviços desenvolvidos (“Informações Confidenciais”), aos quais eventualmente tenha acesso, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE, comprometendo-se a zelar pelo total sigilo das informações confidenciais, não permitindo sua divulgação a terceiros.

8.2. A CONTRATADA usará as informações confidenciais apenas para a consecução dos objetivos deste Contrato, obrigando-se a tomar todas as providências cabíveis no sentido de manter em sigilo e não revelá-las, total ou parcialmente, respondendo pela violação do sigilo ou pelo uso para propósito diverso do previsto no Contrato.

8.3. Comprometem-se as partes a instruir seus funcionários e representantes que recebam ou tenham acesso às informações confidenciais para que as mantenham em sigilo.

8.4. A obrigação de sigilo e confidencialidade será mantida mesmo após o término deste Contrato, por tempo indeterminado.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LIBERALIDADE**

9.1. A tolerância, por qualquer das partes, no descumprimento das cláusulas e condições aqui estipuladas, não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer seus direitos a qualquer tempo e também não poderá ser considerada alteração contratual, mas apenas ato de mera liberalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOCUMENTAÇÃO**

10.1. Este instrumento contratual bem como o processo de dispensa de licitação que a ele deu causa constituem a totalidade dos entendimentos entre as Partes e substitui todo e qualquer acordo prévio, escrito ou verbal, que tenha sido feito, constituindo os únicos documentos hábeis a regular as obrigações entre estas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

11.1. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Concórdia/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Concórdia/SC, 28 de março de 2022.

---

**MARCELO BALDISSERA**

Presidente da Amauc

---

**HACKLAB - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA  
EM INFORMÁTICA LTDA – EPP**

Contratado

---

Nome:

CPF:

Testemunha

---

Nome:

CPF:

Testemunha